



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo nº	3326/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025
Interessado:	SECRETARIA DA SAÚDE
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, AUXILIAR DE ROUPARIA HOSPITALAR, RECEPÇÃO HOSPITALAR E CONTROLE DE ACESSO.

À COPAC

1. BREVE RELATO.

Informo que após análises técnicas do pedido de esclarecimento da empresa **PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.400.407/0001-84, referente ao Pregão nº 118/2025, Processo: 3326/25. Cujo objeto trata-se da contratação de serviço de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE, AUXILIAR DE ROUPARIA HOSPITALAR, RECEPÇÃO HOSPITALAR E CONTROLE DE ACESSO**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025

1) O valor estimado, de R\$1.650.420,07, refere-se ao valor mensal?

Sim.

2) De acordo com a cláusula décima da CCT da categoria preponderante:

"CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

As empresas pagarão a seus empregados os seguintes adicionais de insalubridade:

1.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em hospitais, postos de saúde, ambulatorios médicos, clínicas médicas e clínicas

odontológicas, caso façam cirurgias de micro e pequeno porte, excetuando-se as áreas administrativas;

2.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviços de limpeza em setores sujeitos às doenças por contaminação (leprosários, isolamentos e necrotérios, centro cirúrgico e unidade de terapia intensiva);

2.1) As empresas que possuírem PGR/GRO (Programa de Gerenciamento de Riscos) e Laudo Técnico Pericial anual especificando os graus de risco no ambiente de trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

poderão pagar os percentuais de insalubridade de acordo com o estabelecido nas Normas Regulamentadoras

- NR's 15 e 16, garantindo-se o pagamento de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo federal;

2.2) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal aos empregados que prestam serviço nas Escolas Municipais e ou Estaduais da Baixada Santista assim como demais setores de Asseio e Conservação junto aos contratos em Áreas Administrativa Pública (Câmera Municipal, Poupa Tempo, Paços Municipais, entre outros de circulação de público (Exemplo: Visitantes, moradores de rua, etc);

3.) 20% (vinte por cento) do salário mínimo federal aos empregados que exerçam a função de TÉCNICO EM DESENTUPIMENTO e AUXILIAR DE DESENTUPIMENTO;

4.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os empregados que forem contratados para a função de "AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO", com determinação expressa das atividades de limpeza ou higienização de instalações sanitárias (banheiros) de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta de lixo, tais como: hospitais, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, estádios, arenas, casas de shows, shoppings, órgãos públicos, instituições de educação, escolas, universidades e outros com as mesmas características públicas e privadas, desde que desempenhem essas atividades em período integral de sua jornada diária, semanal ou mensal, exclusivamente e permanentemente, por não se equiparar a limpeza de residências e escritórios.

5.) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo federal, para os trabalhadores que tenham a função de sepultadores e coveiros em cemitérios.

Parágrafo primeiro – Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier. Parágrafo segundo – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada de acordo com o previsto no art. 191 da Consolidação das Leis do Trabalho, o adicional de insalubridade não será mais devido.

a) Solicito esclarecimentos desta Administração se todos os funcionários devem receber ao menos 20% de insalubridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

O adicional de insalubridade não é devido indistintamente a todos os funcionários. o pagamento do adicional está condicionado à efetiva exposição do empregado a agentes insalubres, devidamente caracterizada por meio de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO) e Laudo Técnico Pericial anual, elaborado por médicos do trabalho ou engenheiros de segurança do trabalho. A visita técnica tem o objetivo de apresentar as características e peculiaridades do projeto.

b) Ou se somente algumas funções terão direito ao adicional;

resposta no item “a)”.

c) Ou se deve ser considerado adicional de insalubridade de 40% para os auxiliares de limpeza.

resposta no item “a)”.

3) Caso não seja considerado o pagamento de nenhum adicional de insalubridade para as funções contratadas, o contratado terá direito à repactuação contratual caso seja constatada a incidência após emissão do LTCAT?

Ver item 11. DO PAGAMENTO subitem 11.9 do Edital.

4) Caso seja considerado o pagamento de 20% adicional de insalubridade para as funções contratadas, e após emissão do LTCAT seja constatada a incidência do adicional de 40%, o contratado terá direito à repactuação contratual?

Ver item 11. DO PAGAMENTO subitem 11.9 do Edital.

5) Visto que a última CCT homologada da categoria, cuja data-base é janeiro/2025 encontra-se expirada, questionamos qual data-base deve ser adotada pelos licitantes a fim de isonomia de propostas: janeiro/2025 ou janeiro/2026?

Para fins de formulação das propostas, deverá ser considerada a última Convenção Coletiva de aquela com data-base janeiro/2026.

6) Considerando que a contratação é regida pela Lei nº 14.133/2021, os licitantes terão direito à repactuação após homologação da nova CCT da categoria, cuja data-base é janeiro, mesmo que o edital preveja apenas reajuste?

Ver item 11. DO PAGAMENTO subitem 11.9 do Edital.

7) Atualmente, existe alguma empresa prestando os serviços?

N Fernandes Prestações de Serviço Ltda., C.N.P.J. N° 19.005.036/0001-96



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

SECRETARIA DA SAÚDE

2. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando que os pedidos de esclarecimento formulados pela empresa **PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, foram devidamente analisados e integralmente respondidos por esta Diretoria - DAHUE, conclui-se que não há qualquer necessidade de alteração, ajuste ou retificação no referido edital, permanecendo este inalterado em todos os seus termos.

São Vicente, 02 de março de 2026.

Marcelo de Almeida Cesar

Coordenador

Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência